



**Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás**  
 Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição  
 Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,  
 Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180  
 Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

Valor: R\$ 9.589,42  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTÁIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª  
 Usuário: - Data: 22/01/2025 09:02:43

## CERTIDÃO

**Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,**

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro geral, sob os nºs **R-2, R-4 e R-5-73.940**, de ordem data 9.8.2011, 25.5.2012 e 1.6.2012, os registros do imóvel constante da fração ideal de **282,3075m<sup>2</sup>** ou **1,4406%** do Lote de terras n. 22/29, da Quadra 92, Avenida Pio Correia, no "JARDIM MARILIZA", nesta Capital, com a área total de 19.597,09m<sup>2</sup>, medindo: 120,00m de frente para a Avenida Pio Correia; 60,28+60,02m de fundo, confrontando com a sinuosidade do Córrego Ruivinho; 158,60m pelo lado direito, confrontando com os lotes 18 e 21; e, 165,97m pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 30 e 33, **a qual corresponderá ao Sobrado de n. 58**, do condomínio denominado "**RESIDENCIAL ILHA DE ALEGRANZA**", com as seguintes áreas: **privativa construída 190,69m<sup>2</sup>, privativa descoberta 53,88m<sup>2</sup>, total 244,57m<sup>2</sup>, comum construída 4,4533m<sup>2</sup>, total construída 195,14m<sup>2</sup>, comum total 120,7336m<sup>2</sup>, total 365,3036m<sup>2</sup>**, de propriedade de **AMB INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 07.236.635/0001-31, com sede na Rua 1.131, n. 134, Sala 05, Setor Marista, nesta Capital. Certifica ainda que, constam sob os nºs **R-7, Av-10, Av-12 e Av-29-73.940**, de ordem, em data 21.11.2014, 4.1.2017, 29.8.2017 e 19.12.2018, os quais se referem **PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA** a favor do BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ sob o n. 00.000.000/5035-09. Certifica ainda que, consta sob o n. **Av-6-73.940**, a averbação do **REGIME DE AFETAÇÃO**, nos termos do Artigo 31-A e seguintes da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/2004, e sob nº. **Av-52-73.940**, em 8.8.2019, a seguinte averbação: "**BLOQUEIO JUDICIAL PARA ORDENS CONSTRITIVAS**, Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, subscrita pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Helvan Domingos Prego, procede-se a presente averbação para que se abstenha de efetuar qualquer constrição judicial sobre o imóvel objeto desta matrícula". Certifica mais que, constam em andamento nesta Serventia os seguintes protocolos: **258.092**, em 02.10.2019; e **268.259**, em 13.10.2020, referentes, respectivamente, ao **Requerimento de Penhora e Ofício de Indisponibilidade de Bens**, ambos aguardando esclarecimento judicial.



O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia, 25 de março de 2021.

Emolumentos.....R\$ 63,86  
Tx. Judiciária.....R\$ 15,82  
Fundos + ISSQN.....R\$ 28,74  
Total.....R\$ 108,42

Selo Eletrônico: 00532103222919910680011

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



**Lei 19.191/15, art. 15, para protocolos feitos a partir de 31/3/2021:**

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.

